



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

 **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA**
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5965/2022

PROTOCOLO Nº 815/2022

DATA: 4/10/2022

PROJETO DE LEI Nº _____

mb

Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio-Alimentação aos servidores municipais que fazem jus ao benefício.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, o benefício do Auxílio-Alimentação.

Art. 2º O benefício de que trata esta Lei abrange todos os servidores públicos municipais que percebam até 2 (dois) salários mínimos mensais, com exceção aos que ocupam cargo exclusivamente comissionado.

Art. 3º O programa destina-se a subsidiar as despesas com alimentação dos trabalhadores, sendo o auxílio concedido por meio de evento especial na folha de pagamento ou através de cartão magnético, tendo caráter indenizatório.

§1º Se realizado através de cartão alimentação, o setor de Licitações, através de Processo Administrativo, realizará processo licitatório, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento dos cartões magnéticos do tipo Vale-Alimentação.

§2º Ao beneficiário que receber o Auxílio-Alimentação via cartão, cabe decidir sobre os produtos que deve adquirir, sendo, no entanto vedada à aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e quaisquer outros que não sejam gêneros alimentícios.

Art. 4º O valor mensal do Auxílio-Alimentação referido no artigo 1º será de 2,6 VRM's, conforme art. 229 da Lei Municipal nº 2223/2022.

I – O pagamento realizado por meio da folha de vencimentos poderá ser realizado aos servidores que fizerem jus ao benefício desde a folha de setembro de 2022.

Art. 5º O benefício de que trata esta lei não será:

I - incorporado à remuneração do trabalhador;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

Art. 6º Não fará jus ao benefício instituído por esta Lei, o servidor que:

I - faltar ao serviço injustificadamente durante o mês corrente.

II - permanecer afastado do serviço público, sob atestado médico, por período superior a 02 (dois) dias no mês de referência, ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde e maternidade. (Redação dada pela Lei nº 4309/2017)

III - sofrer advertência por escrito e, neste caso, perderá o benefício correspondente ao mês respectivo.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

IV - receber suspensão das atividades, por advertência e, neste caso, deixará de receber o benefício na seguinte proporção:

- a)** um dia de suspensão, corresponde a um mês sem o benefício;
- b)** dois dias de suspensão, há dois meses sem o benefício, e assim sucessivamente.

Art. 7º As despesas da execução desta lei correrão por conta das dotações consignadas vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, através de decreto, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas a Lei 3268/2011 e demais disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de Outubro 2022.



Sérgio Luís Belich

Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio-Alimentação aos servidores municipais que fazem jus ao benefício.”.

Tal benefício já é pago atualmente por esta municipalidade aos servidores que percebem até 2 (dois) salários mínimos mensais - com exceção aos que ocupam cargo exclusivamente comissionado – no entanto, existe apenas a possibilidade deste pagamento ser realizado através de cartão magnético, o que acabava por dificultar o pagamento, posto que, a Municipalidade fica dependente da empresa gestora do cartão. Ou seja, caso haja qualquer problema com o pagamento via cartão magnético, a administração precisa dispor de outro meio de pagamento do auxílio, para que os funcionários beneficiados não sejam prejudicados.

A modificação proposta visa facilitar o pagamento do benefício, que possui caráter indenizatório, conferindo assim maior segurança aos funcionários públicos beneficiados pelo auxílio-alimentação”.

O presente Projeto de Lei além de prever o pagamento em pecúnia, altera o seu valor, que passar a ser calculado através de VRM's

Como exposto, diante da necessidade apresentada, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, valendo-me, ainda, do ensejo renovo a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de Outubro 2022.



Sérgio Luis Belich

Prefeito do Município de Palmeira

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. AÇÃO GOVERNAMENTAL

- Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16, LRF).
- Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (art. 17, LRF).

2. DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

Projeto de Lei que institui no âmbito do Poder Executivo do Município de Palmeira o auxílio-alimentação aos servidores municipais que fazem jus ao benefício.

O auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, será no valor de 2,6 Valor de Referência do Município – VRM, que corresponde a R 191,05. O benefício será concedido aos servidores que recebem até 2 salários mínimos.

Atualmente, o Município de Palmeira concede vale-alimentação à 200 servidores, no valor de R 187,27, via cartão-alimentação, conforme disposto na Lei Municipal nº. 3.268 de 26/10/2011, esta Lei será revogada com a sanção do Projeto de Lei.

A referida despesa será suportada por recursos próprios, com dotações orçamentárias de diversas Secretarias, conforme lotação do servidor.

O início da execução da ação é imediata, com efeitos retroativos a partir de 01/09/2022.

3. CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Exercício financeiro	Quantidade estimada de beneficiários	Valor Unitário Mensal do vale-alimentação	Valor Total Mensal do vale-alimentação	Valor Total Anual do vale-alimentação
2022	200	R 191,05	R 38.210,00	R 152.840,00 ¹
2023	200	R 207,92 ²	R 41.584,00	R 499.008,00
2024	200	R 226,28 ²	R 45.256,00	R 543.072,00
2025	200	R 246,26 ²	R 49.252,00	R 591.024,00

Fonte: Processo administrativo nº. 17475/2022.

Notas Explicativas:

1. Valor proporcional referente aos meses de setembro a dezembro de 2022.

2. O Valor de Referência do Município (VRM) é atualizado pelo INPC. Portanto, os valores para os exercícios financeiros de 2023 a 2025 foram estimados considerando o INPC acumulado em 12 meses até agosto/2022, indexado em 8,83%.



Dotações Orçamentárias

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/ Atividade
03	03.001	04	124	0003	2.007
Controladoria Geral do Município	Departamento de Controle e Auditoria	Administração	Controle Interno	Administração Geral do Controle Interno	Pagamento de Salários e Encargos Sociais
05	05.001	15	451	0005	2.015
Secretaria Municipal de Desenvolvimen to Urbano	Departamento de Desenvolvimen to Urbano e Projetos	Urbanismo	Infraestrutura Urbana	Palmeira pensada para o futuro	Pagamento de Salários e Encargos Sociais
06	06.001	04	122	0012	2.038
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças	Departamento de Administração	Administração	Administração Geral	Gestão Pública Eficiente	Pagamento de Salários e Encargos Sociais
07	07.001	20	605	0021	2.058
Secretaria Municipal de Desenvolvimen to Rural	Departamento de Agricultura e Pecuária	Agricultura	Abastecimento	Desenvolvendo a Agricultura e Pecuária Sustentável	Pagamento de Salários e Encargos Sociais
08	08.001	12	361	0023	6.069
Secretaria Municipal de Educação e Esporte	Departamento de Educação	Educação	Ensino Fundamental	Educação de Qualidade e Inclusiva	Pagamento de Salários e Encargos Sociais
09	09.001	10	301	0028	6.085
Secretaria Municipal de Saúde	Departamento de Gestão em Saúde	Saúde	Atenção básica	Gestão da Atenção Básica	Pagamento de Salários e Encargos Sociais



Município de
PALMEIRA
Secretaria de Gestão Pública
e Finanças

10	10.002	08	244	0032	2.096
Secretaria Municipal de Assistência Social	Fundo Municipal de Assistência Social	Assistência Social	Assistência Comunitária	Gestão do SUAS	Pagamento de Salários e Encargos Sociais
11	11.001	13	392	0038	2.113
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação	Departamento de Turismo e Cultura	Cultura	Difusão Cultural	Economia Criativa: Cultura, História e Turismo	Pagamento de Salários e Encargos Sociais

Nota Explicativa: Dotações Orçamentárias previstas na Lei nº. 5.345/2021 (PPA 2022-2025), Lei 5.404/2021 (LOA 2022) e Lei nº. 5.519/2022 (LDO 2023).

Natureza da despesa

3.3.90.46.00.00 – Auxílio-alimentação

Fonte de recursos

Recursos Ordinários Livres

4. COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DA DESPESA

O Município de Palmeira possui disponibilidade orçamentária para suportar o aumento da referida despesa neste exercício e nos dois subsequentes. Para o ano de 2022 possui disponibilidade orçamentária no valor de R\$ 298.836,96, até a presente data.

Para os anos de 2023, 2024 e 2025 foi previsto no PPA 2022-2025 os valores R\$ 651.198,97, R\$ 680.812,29 e R\$ 711.917,03, respectivamente.

Palmeira/PR, 29 de setembro de 2022.

Manuella Ferreira Marques
Contadora do Município